PORTARIA MUNICIPAL nº 413/2026
de 09 de novembro de 2026.

APLICA PENALIDADE E RESCINDE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 104, inciso IV, 137, incisos I e II, 138, inciso I e § 1º, 139, 155, inciso III, 156, incisos II e III e §§ 1º, 3º e 4º, 158 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 169/2025, Concorrência Eletrônica nº 13/2025, que teve como vencedora a empresa SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 55.212.319/0001-72, para a execução da reforma da Unidade de Saúde Dr. Gilberto Wiesel, no Município de Selbach/RS;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 005/2026, no valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo objeto compreende a execução dos serviços de reforma da referida unidade de saúde, conforme especificações do edital, projeto básico, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação;

CONSIDERANDO que, mesmo após a emissão da ordem de início dos serviços e o transcurso do prazo estabelecido para o início da execução contratual, a empresa contratada deixou de iniciar os trabalhos no local da obra;

CONSIDERANDO que a contratada também deixou de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra e a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), apesar das solicitações realizadas pela fiscalização contratual em 03, 10 e 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO as notificações e demais diligências promovidas pela Administração Municipal para obter a regularização das pendências e o efetivo início dos serviços, sem que fossem adotadas as providências necessárias pela empresa contratada;

CONSIDERANDO que a ausência integral de execução do objeto contratado caracteriza, em tese, a infração administrativa prevista no artigo 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em dar causa à inexecução total do contrato;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização por meio da Portaria Municipal nº 165/2026, destinado à apuração das irregularidades verificadas na execução do Contrato Administrativo nº 005/2026;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Processante, as provas documentais produzidas e os demais elementos constantes dos autos, bem como o parecer da Assessoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO que após todas as intimações que a empresa recebeu, permanece inerte;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2026, que reconheceu a responsabilidade da contratada pela inexecução total do objeto contratual e fixou, de forma motivada e proporcional, as penalidades de multa de 15% sobre o valor global do contrato e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que o descumprimento das obrigações contratuais, a ausência de início dos serviços e o desatendimento das determinações da fiscalização constituem motivos para a extinção unilateral do contrato, nos termos dos artigos 137, incisos I e II, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na continuidade das providências necessárias à reforma da Unidade de Saúde Dr. Gilberto Wiesel, destinada à prestação de serviços essenciais de saúde à população do Município de Selbach;

RESOLVE:

Rescindir, de forma unilateral, o Contrato Administrativo nº 005/2026, celebrado com a empresa **SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, cujo objeto é a REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DR. GILBERTO WIESEL, NO MUNICÍPIO DE SELBACH/RS, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e no Edital de Concorrência Eletrônica nº 13/2025, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2026.

Art. 1º Aplicar à empresa SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 55.212.319/0001-72, em razão da inexecução total do Contrato Administrativo nº 005/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 13/2025, as seguintes penalidades administrativas:

I – MULTA CONTRATUAL de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, correspondente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme as disposições contratuais aplicáveis e o artigo 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Selbach/RS, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo decorrem da apuração da responsabilidade administrativa da contratada, conforme os fundamentos e a dosimetria constantes da decisão proferida no respectivo Processo Administrativo de Responsabilização.

§ 2º A execução das penalidades observará os prazos e os efeitos dos recursos administrativos legalmente cabíveis.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO UNILATERAL, por culpa da contratada, do Contrato Administrativo nº 005/2026, celebrado entre o Município de Selbach/RS e a empresa

SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., cujo objeto é a reforma da Unidade de Saúde Dr. Gilberto Wiesel.

§ 1º A extinção contratual fundamenta-se no descumprimento das obrigações assumidas, especialmente na ausência de início dos serviços, na não apresentação da documentação técnica exigida e no desatendimento das determinações da fiscalização contratual, conforme os artigos 137, incisos I e II, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A extinção unilateral deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, observadas as garantias legais de contraditório, ampla defesa e recurso, bem como a definição da data de produção de seus efeitos.

Art. 3º Determinar ao setor competente da Administração Municipal que, após a conclusão da fase recursal e a exigibilidade da multa, adote as providências necessárias à cobrança do valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Na hipótese de não pagamento voluntário, deverão ser avaliadas as medidas legalmente cabíveis para recuperação do crédito, inclusive eventual execução de garantia contratual, compensação admissível, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, conforme o caso.

Art. 4º Determinar ao Setor de Licitações e Contratos que, após a decisão administrativa definitiva, providencie o registro e a divulgação das penalidades nos cadastros oficiais pertinentes, observados os procedimentos e prazos previstos no artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Determinar à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização da obra, em conjunto com o Setor de Licitações e Contratos e a Assessoria Jurídica, que adote as providências administrativas necessárias à continuidade da contratação destinada à reforma da Unidade de Saúde Dr. Gilberto Wiesel.

Parágrafo único. Deverá ser avaliada a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes da Concorrência Eletrônica nº 13/2025, observada a ordem de classificação, a vantajosidade e as disposições do artigo 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, alternativamente, a realização de novo procedimento licitatório.

Art. 6º Determinar a intimação formal da empresa SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. acerca do inteiro teor desta Portaria e da decisão administrativa que lhe deu fundamento, assegurando-lhe:

I – o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso quanto às penalidades previstas no artigo 1º, conforme artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso quanto à extinção unilateral do contrato, conforme artigo 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os recursos serão processados na forma da legislação aplicável, observados os respectivos efeitos suspensivos e a competência para julgamento.

Art. 7º Determinar que sejam juntados aos autos do Processo Administrativo de Responsabilização os comprovantes de intimação da contratada, de publicação dos atos e de cumprimento das demais providências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os efeitos suspensivos dos recursos administrativos e a exigibilidade das medidas nela determinadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Selbach, RS, 10 de novembro de 2026.

MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FABRICIO SCHNEIDER
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

TERMO DE REUNIÃO

(ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO)

Aos..... dias do mês de ..... do ano de ....., na sala n°..... do prédio sede da Prefeitura Municipal de....., sito na Avenida..... n°....., reuniu-se a comissão para examinar os fatos apurados até esta data. Decidiu que, não havendo mais provas a produzir por parte da comissão, fica aberto o prazo de ..... dias para a apresentação das alegações finais. Decidiram ainda pela expedição de mandado de intimação ao interessado (ou ao seu procurador, se for o caso) para dar ciência das deliberações e da abertura do prazo.[1]

Local e data.

Assinaturas dos presentes.

[1] O prazo para as alegações finais depende do previsto na Lei que trata do Processo Administrativo Geral ou Especial.